

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90**

**Fone: (042) 543-1210**

**CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná**

**LEI N.º 366/99**

**PLANO DE CARREIRA  
E DE  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
DO MUNICÍPIO  
DE PAULO FRONTIN - PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90**

**Fonc: (042) 543-1210**

**CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná**

**LEI Nº 366/99**

**EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Município de Paulo Frontin - PR.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu ERCÍLIO JOÃO DALLAZEN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, a Carreira e a Remuneração do Magistério Público do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.**

**Art. 2º - O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos profissionais da Educação que atuam na rede municipal de ensino.**

**Art. 3º - O sistema do Magistério Público Municipal deverá atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação e ainda a Constituição Federal.**

**Art. 4º - Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, serão regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**

**\*Art. 5º - Integram o Magistério Público os profissionais da Educação que exercem atividades de docência e os que oferecem nas Unidades Escolares suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Direção, Administração Escolar e Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional.**

**Parágrafo Único - As Unidades Escolares são os Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades ligadas ao ensino fundamental, podendo abrigar também a Educação Infantil.**

**Art. 6º - A carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício das atividades permanentes, voltadas especialmente para:**

**I - o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania;**

**II - a gestão democrática do ensino fundamental;**

**III - a garantia do padrão de qualidade.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90

Fone: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná

**TÍTULO II  
DO PROVIMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**CAPÍTULO I  
DO PROVIMENTO**

**Art. 7º - O Provimento do cargo far-se-á mediante ato da autoridade competente.**

**Art. 8º - A investidura em cargos que compõe a carreira do Magistério ocorrerá com a posse, sempre na classe e referência iniciais, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e ainda:**

- a) a verificação da inexistência de acumulação proibida;
- b) apresentação de atestado de saúde.

**CAPÍTULO II  
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 9º - O profissional da Educação nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício fica sujeito a estágio probatório por um período ininterrupto de 03 (três) anos.**

**§ 1º - Estágio probatório é o tempo de exercício profissional a ser avaliado que ocorre entre a posse e a investidura permanente na função.**

**§ 2º - No período mencionado no caput deste artigo, as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação, serão objeto de avaliação, na forma estabelecida em regulamento, observados, entre outros, os seguintes fatores:**

- I - assiduidade
- II - disciplina
- III - capacidade de iniciativa
- IV - eficiência
- V - pontualidade
- VI - responsabilidade
- VII - produtividade

**§ 3º - Periodicamente, o Profissional da Educação será avaliado por uma Comissão Especial designada para esse fim e dois meses antes do término do período de estágio probatório, uma avaliação de seu desempenho, considerando-se as avaliações anteriores, será submetida à homologação da autoridade superior, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do parágrafo anterior.**

**Art. 10 - O Profissional não aprovado no Estágio Probatório, será exonerado.**

**Art. 11 - Passado o período de estágio probatório adquire-se a Estabilidade.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/ME 77.007.474/0001-90

Fonc: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná

**Parágrafo Único** - Uma vez estável, o profissional só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

**Art. 12** - Uma Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, será nomeada por Ato do Executivo e atuará pelo período de 01 (um) ano e terá suas atribuições definidas em Regulamento.

**Parágrafo Único** - A Comissão será composta por 05 (cinco) membros sendo:

- a) 01 Secretário Municipal de Educação
- b) 01 Especialista em Educação
- c) 02 Professores
- d) 01 Representante indicado pelo Sindicato da Categoria.

**TÍTULO III**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DA HABILITAÇÃO**

**Art. 13** - O exercício do magistério exige, como qualificação mínima, a seguinte formação:

**I** - Em nível médio, na modalidade Normal (Magistério), para a docência nas quatro primeiras séries iniciais ou ciclos correspondentes do ensino fundamental e na Educação Infantil.

**II** - Para exercício das atividades de apoio pedagógico, como: Administração Escolar e Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de graduação em Pedagogia na área específica ou em nível de pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei 9.394/96 e ainda a experiência mínima de 02 (dois) anos como docente em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

**TÍTULO IV  
DA CARREIRA E DAS CLASSES**

**CAPÍTULO I  
DA CARREIRA**

**Art. 14** - Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o Quadro, o cargo, a classe e a referência assim definidos:

**I** - quadro é a expressão do quantitativo de cargos necessários ao pleno desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal na área Educacional;

**II** - cargo é a vaga existente no quadro, ocupada por um titular;

**III** - função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas aos profissionais da educação;

**IV** - classe é o agrupamento de cargos identificada por letras em ordem alfabética de A a C, conforme a titulação do profissional;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90

Fonc: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná

V - referência é a posição, identificada por algarismos arábicos em ordem crescente, correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação, na Tabela de Salários.

Parágrafo Único - Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional da educação perceberá seu salário expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.

**CAPÍTULO II  
DAS CLASSES**

Art. 15 - A carreira do Magistério de que trata esta Lei é constituída das seguintes classes, conforme a titulação do Integrante:

CLASSE A - integrada por profissionais que tenham no mínimo 2º Grau, na Modalidade Normal (Magistério).

CLASSE B - integrada por profissionais que tenham concluído o ensino médio, na Modalidade Normal (Magistério), acrescida de ensino superior em curso de licenciatura plena, em área própria para a docência do ensino fundamental;

CLASSE C - integrada por profissionais que tenham concluído o ensino médio, na Modalidade Normal (Magistério), acrescida de ensino superior em curso de licenciatura plena, em área própria para a docência do ensino fundamental, mais estudos de pós-graduação em Educação.

Art. 16 - Cada Classe é composta de 11 (onze) referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais aos avanços previstos nesta Lei.

**TÍTULO V**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DO AVANÇO FUNCIONAL**

Art. 17 - O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante progressão funcional por merecimento e promoção por titulação.

§ 1º - Progressão Funcional é a passagem de uma referência para outra referência de valor imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 03 (três) anos e os seguintes critérios, conforme regulamentado no Anexo III desta Lei:

- I - o resultado da avaliação de sua conduta como profissional;
- II - prova de títulos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90**

**Fonc: (042) 543-1210**

**CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná**

§ 2º - Promoção é a passagem de uma classe para outra classe, dentro da mesma referência, mediante a comprovação da titulação, obtida nas instituições credenciadas, de acordo com os critérios previstos no art. 15.

§ 3º - Somente após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos, poderá o integrante do Quadro do Magistério ser promovido a níveis de elevação salarial.

§ 4º - O interstício mínimo para avanço por merecimento é de três anos e permite avançar até 02 (duas) referência. O interstício entre as classes depende da nova titulação do integrante do Quadro, que deverá apresentar seus documentos na Secretaria Municipal de Educação sempre no mês de março de cada ano e terá seus efeitos pecuniários a partir do mês de abril próximo.

§ 5º - Os docentes só poderão ingressar na Classe C, após integrar, pelo prazo mínimo de 01(um) ano, a Classe B.

**TÍTULO VI  
DA REMUNERAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DOS SALÁRIOS**

**Art. 18 - As Tabelas de Salários estão compostas por letras que representam as classes e números que representam as referências:**

- a) O acréscimo entre as referências é de 3% (três por cento);
- b) O acréscimo da Classe A para a Classe B é de 50% (cinquenta por cento);
- c) O acréscimo da Classe B para a Classe C, de 10% (dez por cento).

**Art. 19 - Para efeitos desta Lei, entende-se:**

**I - Por salário inicial** aquele estabelecido para cada classe no início da carreira, correspondente a referência 01.

**II - Por salário básico**, aquele estabelecido para cada referência de classe, excluída quaisquer pecúnias percebidas pelo profissional.

**III - Por remuneração**, o valor do cargo acrescido das vantagens.

**IV - Por gratificação**, vantagem transitória, oriunda de uma motivação externa e temporária.

**V - Por adicional**, vantagem de caráter pessoal e permanente.

**Parágrafo Único - Os profissionais ao tomarem posse do cargo serão enquadrados na primeira classe e primeira referência da Tabela de Salários.**

**CAPÍTULO II  
DAS VANTAGENS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90

Fone: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Art. 20 - Aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério poderão serem concedidas vantagens, conforme segue:

**I - Gratificação por Função:**

**PROFISSIONAIS COM UM PADRÃO DE 20 HORAS:**

- a) - Direção Escolar 20 horas - 20% (vinte por cento)
- b) ~~- Direção Escolar 30 horas - 70% (setenta por cento)~~
- c) ~~- Direção Escolar 40 horas - 100% (cem por cento)~~
- d) - Supervisão 40 horas - 70% (setenta por cento)
- e) - Orientação 40 horas - 70% (setenta por cento)

**PROFISSIONAIS COM DOIS PADRÕES DE 20 HORAS:**

- a) - Direção Escolar - 20% (vinte por cento) sobre o padrão de maior valor
- b) - Supervisão - 20% (vinte por cento) sobre o padrão de maior valor
- c) Orientação - 20% (vinte por cento) sobre o padrão de maior valor

**PROFISSIONAIS COM UM PADRÃO DE 40 HORAS:**

- a) - Direção Escolar - 20% (vinte por cento)
- b) - Supervisão - 20% (vinte por cento)
- c) - Orientação - 20% (vinte por cento)

**II - Gratificação Compensatória:**

- a)- Educação Especial - 30 % (trinta por cento)

**III - Adicionais:**

- a)- Tempo de Serviço - 5% (cinco por cento) a cada 05 anos ininterruptos de serviço, não cumulativo, até atingir 25% (vinte e cinco por cento), se professora e 30% se professor e, até 30% para os profissionais de apoio pedagógico.

**Parágrafo Único** As vantagens serão calculadas sobre o Salário Básico.

**CAPÍTULO III  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 21 - Poderão ser convocados professores para regime complementar de trabalho para as substituições temporárias.

§ 1º - Nos casos de substituição temporária, deverá ser guardada a proporção em horas-aula e horas-atividades.

§ 2º - O salário do período suplementar é equivalente ao valor do período em que o substituto é titular.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90

Fone: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná

**TÍTULO VII**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DOS CARGOS E FUNÇÕES**

Art. 22 - Os cargos e funções atribuídos ao integrante do Quadro do Magistério Municipal são:

- a) - Cargo:  
Professor
- b) Função de Apoio Pedagógico:  
I – Diretor de Escola  
II – Supervisor  
III - Orientador

§ 1º - O cargo de professor será preenchido por aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º - A função de Diretor de Escola será preenchida através de Ato do Chefe do Executivo, segundo o sistema adotado pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná, com jornada, segundo as necessidades da Unidade Escolar.

§ 3º - As funções de Supervisor e Orientador serão preenchidas através de Ato do Chefe do Executivo, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

**TÍTULO VIII**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DA JORNADA DE TRABALHO E DA HORA-ATIVIDADE**

Art. 23- A jornada de trabalho do Professor será de 20 (vinte) horas e de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada prevista no caput deste artigo será dividida em:

- I - horas-aula  
II - horas-atividade

§ 2º - Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º - Hora-atividade é o período dedicado pelo professor, prioritariamente, no recinto escolar para:

- I - planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;  
II - colaborar com a administração da escola;  
III - participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;  
IV - aperfeiçoar seu trabalho profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90**

**Fone: (042) 543-1210**

**CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná**

**Art. 24 - A hora-atividade corresponde a 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho.**

**§ 1º - Eventuais jornadas entre o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.**

**§ 2º - Terão direito a hora-atividade somente os profissionais que exerçam a docência.**

**Art. 25- A forma de exercício da hora-atividade, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pelo Órgão Municipal de Educação.**

**TÍTULO IX**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS FÉRIAS E LICENÇAS**

**Art. 26- Os docentes em exercício de regência de classe nas Unidades Escolares, são assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso conforme dispuser o Regimento Interno da Unidade Escolar.**

**Art. 27- Os demais profissionais da educação, terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.**

**Art. 28 - As licenças concedidas aos integrantes do Quadro do Magistério são as previstas na Constituição Federal em consonância com o disposto na C.L.T.**

**TÍTULO X**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DA TRANSIÇÃO PARA O NOVO PLANO**

**Art. 29 - Os profissionais da Educação, já efetivos e os que cumprem estágio probatório quando da publicação desta Lei, serão enquadrados automaticamente no novo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo Único - Os Profissionais que, após atendidos os critérios de enquadramento no novo plano, ficarem com seu salário básico menor do que a soma do salário básico acrescido do valor da regência que vinham percebendo no plano anterior, perceberão a diferença a título de "Diferença Individual".**

**Art. 30 - Para o enquadramento nas Classes, observar-se-á a titulação do profissional já efetivo.**

**Art. 31 - Quanto as Referências, será considerado o tempo de serviço no cargo, contando-se, da data de admissão, 03 (três) anos para cada uma.**

**Art. 32 - Coincidindo o enquadramento com a mudança de Classes, esta se dará na referência indicada pela contagem do tempo de serviço, na forma do artigo anterior.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90

Fone: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná

**Art. 33** - Para o enquadramento deverá ser instituída uma Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta de 03 representantes da Administração e 03 professores indicados pela categoria.

**TÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á concurso público de ingresso.

**Art. 35** - Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de provimento temporário e substituição emergencial de titulares do cargo.

**Art. 36** - O município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado, podendo, inclusive, oferecer licenciamento periódico remunerado aos profissionais já efetivos e com dedicação exclusiva ao município, conforme Regulamento.

**Art. 37** - O município aplicará, no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público.

§ 1º - Se no exercício financeiro, não for aplicado o percentual mínimo citado no caput deste artigo, o município poderá, através de Lei, utilizar o saldo no pagamento de abonos.

§ 2º - O município não contabilizará os pagamentos relativos aos profissionais que atuem na educação infantil no montante global dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de conformidade com a Lei nº 9424/96, de 24 de dezembro de 1996.

§ 3º - Um percentual equivalente a até 5% (cinco por cento) da parcela de recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado na capacitação de professores leigos.

§ 4º - Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções, dentro ou fora do sistema de ensino, aos salários.

**Art. 38** - A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada quando houver, legislação específica referente ao assunto.

**Art. 39** - A passagem de um nível de atuação para outro só será permitida mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 40** - O município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CCC/MF 77.007.474/0001-90

Fone: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Art. 41 - Integram a presente Lei os Anexos:

I - Quadro de Vagas,

II - Tabela de Salários e

III - Regulamento para Avaliação de Progressão Funcional.

Art. 42 - O Executivo Municipal, deverá no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei, elaborado pelo Órgão Municipal de Educação, regulamentando o Sistema Municipal de Educação.

Art. 43 - Os critérios de avanço por merecimento, denominado Progressão Funcional, se darão em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 44 - Os professores leigos, assim considerados por não possuírem a habilitação mínima exigida para enquadrarem-se no Plano de que trata esta Lei, passam a integrar o quadro em extinção.

§ 1º - O município deverá providenciar os recursos necessários para que os professores leigos obtenham a habilitação necessária.

§ 2º - A forma de ingresso do professor leigo no Quadro do Magistério, deverá obedecer a legislação em vigor, considerando sua forma de ingresso no serviço público municipal.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e o Capítulo VII, artigos 18 a 22 e os Anexos IV, VII, VIII, XI, XIV, XVII, XX, XXVII e XXVIII da Lei Municipal 238/93 de 27 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 151/88, de 16 de dezembro de 1988.

Paulo Frontin, em 29 de novembro de 1999.

  
ERCÍLIO JOÃO DALLAZEN  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90**

**Fone: (042) 543-1210**

**CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná**

**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS**

<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
60	PROFESSOR – 20 horas
20	PROFESSOR – 40 horas

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

4

Orientador Educacional

4

Supervisor Educacional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90

Fonc: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná

**ANEXO II**

**TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO**

**PROFESSOR – 20 HORAS**

Ref. Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	265,00	272,95	281,13	289,57	298,25	307,20	316,42	325,91	335,69	345,76	356,13
B	397,50	409,42	421,70	434,35	447,38	460,81	474,63	488,87	503,54	518,64	534,20
C	437,25	450,36	463,87	477,79	492,12	506,89	522,09	537,76	553,89	570,51	587,62

**PROFESSOR – 40 HORAS**

Ref. Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	477,00	491,31	506,04	521,23	536,86	552,97	569,56	586,64	604,24	622,37	641,04
B	715,50	736,96	759,07	781,84	805,30	829,46	854,34	879,97	906,37	933,56	961,57
C	787,05	810,66	834,98	860,03	885,83	912,40	939,77	967,97	997,01	1.026,92	1.057,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90**

**Fone: (042) 543-1210**

**CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná**

**ANEXO III**

**REGULAMENTO PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

Art. 1º - Promoção Funcional é o avanço horizontal obtido por merecimento, avaliado segundo critérios abaixo especificados.

Art. 2º - O avanço por merecimento se dará por autorização do Prefeito Municipal, que constituirá Comissão Especial para as avaliações.

Art. 3º - O interstício mínimo para o avanço é de 03 (três) anos.

Art. 4º - O Profissional que durante o interstício tiver recebido qualquer advertência por escrito ou esteja em processo de sindicância não poderá candidatar-se ao avanço por merecimento.

Art. 5º - Merecimento é a demonstração, por parte do profissional, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como a contínua atualização de seus conhecimentos, que contribuam para a melhoria de seu desempenho.

Art. 6º - Não poderá ser promovido o profissional em estágio probatório, em disponibilidade ou afastado para tratar de assuntos particulares ou cedido para outras funções que não as de Magistério.

Art. 7º - O merecimento será avaliado sob forma de créditos.

Art. 8º - Fica estabelecido o mês de março, para a avaliação por merecimento.

Art. 9º - O próximo avanço por merecimento se dará em três anos, a partir da data do Decreto de Enquadramento no novo Plano.

Parágrafo Único - Os títulos, bem como a conduta no exercício do cargo, para o avanço, serão considerados a partir do Decreto de Enquadramento.

Art. 10 - Os títulos de Cursos, Seminários, Encontros ou outros em estrita relação com a profissão, terão os créditos assim distribuídos:

I - 120 horas -	6 créditos
II - 60 horas -	4 créditos
III - 40 horas -	2 créditos
IV - 24 horas -	1 crédito

Parágrafo Único - Quando não atingirem a carga horária definida, os títulos poderão ser somados.

*Handwritten signature or initials in the bottom right corner.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90

Fone: (042) 543-1210

CEP: 84635-000 - Paulo Frontin - Paraná

Art. 11 - Não constando a carga horária, o Título não será computado.

Art. 12 - Ocorrendo sobra de carga horária, a mesma não poderá ser utilizada para avanços posteriores.

Art. 13 - No próximo avanço somente serão computados títulos adquiridos no novo interstício.

Art. 14 - A atuação no exercício do cargo será avaliada da seguinte forma:

- a) Cumprimento de horários - 1 crédito
- b) Assiduidade - 2 créditos
- c) Conteúdo - 3 créditos
- d) Hábito e Postura - 2 créditos
- e) Domínio de Classe - 2 créditos
- f) Zelo pelo patrimônio escolar - 2 créditos
- g) Métodos e Técnicas de Ensino - 3 créditos
- h) Entrosamento com APM's e Conselho de Educação - 2 créditos
- i) Participação em reuniões e atividades extra-classe - 1 crédito
- j) Orientação ao Educando quanto a saúde, higiene e comportamento social - 2 créditos

Art. 15 - O mínimo para a passagem de uma para outra referência é de 40 créditos, podendo ao máximo serem somados 80 créditos, o que dará condições para avançar até 02 (duas) referências.

Art. 16 - Para candidatar-se ao avanço o profissional deverá preencher um requerimento, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, anexando os Títulos obtidos no interstício, em via original e entregá-los ao Diretor da Escola onde está lotado, ou em não havendo, aos membros da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 17- Junto ao Requerimento, deverá ser anexada a Ficha de Avaliação de Desempenho do Profissional, preenchida pelo Diretor da Escola ou seu Chefe Imediato.

Art. 18 - A Ficha de Avaliação do Professor será preenchida pelo Diretor da Escola e dos Profissionais de Apoio Pedagógico, pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Direção da Escola, se julgar conveniente, poderá solicitar à APM, auxílio no preenchimento da Ficha de Avaliação, enquanto a Secretária Municipal

podrá solicitar auxílio do Conselho Municipal de Educação na avaliação de desempenho do profissionais de apoio pedagógico.

Art. 19 - A Ficha de Avaliação e os Títulos serão julgados pela Comissão Especial de Avaliação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**Rua: Rui Barbosa 204 CGC/MF 77.007.474/0001-90**

**Fone: (042) 543-1210**

**CEP: 84635-000 – Paulo Frontin - Paraná**

Art. 20 – Os títulos que não contribuírem diretamente para a melhoria do desempenho do ensino, poderão ser rejeitados, segundo análise da Comissão.


Art. 21 - Terminada a avaliação, o resultado será comunicado ao Prefeito Municipal, que autorizará o avanço, através de Decreto.

Art. 22 - Finda a avaliação, os Títulos em via original, serão devolvidos, ficando anexado na Ficha do profissional, cópia autenticada pela Comissão de Avaliação.

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo a pedido da Comissão de Avaliação poderá baixar normas complementares a fiel execução deste Regulamento.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ERCÍLIO/JOÃO DALLAZEN**  
Prefeito Municipal